



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de DAM – documento de arrecadação municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com repasse no prazo máximo de três dias dos valores arrecadados para conta em agência e banco indicados pelo Município e prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

DAS REPARTIÇÕES INTERESSADAS

Secretaria Municipal de Administração.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

Parcelada.

DO INÍCIO DO PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO

Data: 5 de Abril de 2018.

Horário: 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

Local: Setor de Cadastros da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal com sede na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal, Elias Ribeiro de Souza, faz saber que se encontra aberto o presente chamamento de Instituições Financeiras que se interessarem em credenciar para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por intermédio de suas agências.

O presente procedimento de credenciamento é regido pelo Decreto Municipal nº 2.189 de 15 de setembro de 2014, pelas disposições da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições contidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – documento de arrecadação municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com repasse no prazo máximo de três dias dos valores arrecadados para conta em agência e banco indicados pelo Município e prestação de contas diária por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento terá início na data de 5 de abril de 2018 e permanecerá constantemente aberto, nos termos do artigo 3º, § 2º, Inciso I do Decreto Municipal nº 2.189 de 15 de setembro de 2014.

2.2. O credenciamento poderá ser realizado junto à Comissão de Cadastros de Fornecedores da Prefeitura Municipal, instalada na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 - centro - 3º pavimento, na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta feira, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

feriados, no horário de 8 horas às 11 horas e 30 minutos e de 13 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos.

2.3. Anualmente o Município publicará extrato de chamamento para o credenciamento das instituições financeiras interessadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.saobrasdosuacui.mg.gov.br e no Quadro de Avisos instalado no átrio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidas a credenciar as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma Instituição Financeira.

3.3. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.4.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.4.3. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

CLÁUSULA QUARTA – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento terá início no dia 5 de Abril de 2018, **no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados**, no Setor de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal, instalado na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 3º pavimento, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí/MG.

4.2. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III e da documentação relacionada nos subitens 6.1.1 a 6.1.15 da Cláusula Sexta deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

6.1.1. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

6.1.4. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

6.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;

6.1.6. Certidão de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e ainda referente à Previdência Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2 de outubro de 2014;

6.1.7. Certidão de quitação com a Fazenda Estadual referente à matriz da licitante;

6.1.8. Certidão de quitação com a Fazenda Municipal referente à matriz;

6.1.9. Certidão de quitação com a Fazenda Municipal de São Brás do Suaçuí, quando existente matriz ou filial instalada neste Município;

6.1.10. Certificado atualizado de regularidade de fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;

6.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho;

6.1.12. Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de **60 (sessenta)** dias à data da abertura do presente certame, podendo ainda ser substituída por Certidão emitida por meio da rede mundial de computadores (internet), desde que em validade;

6.1.13. Declarações, conforme os anexos II ao VI.

6.2. Todas as certidões que forem emitidas por meio da rede mundial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

computadores (internet) poderão substituir as certidões exigidas neste Edital, desde que puderem ter a sua autenticidade confirmada por meio eletrônico e que contenham ainda o prazo de validade.

6.3. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa em validade.

6.4. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4.1. Para autenticação por membros da Comissão de Cadastramento de Fornecedores faz-se necessário a apresentação do documento original.

6.4.2. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6.5. Em caso de isenção de cadastro em órgãos emissores de certidões, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão da mesma, informando os motivos da isenção.

6.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E PREÇOS

7.1. A relação dos serviços e a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão discriminados no Anexo I deste Edital, denominado Termo de Referência.

7.2. Os valores credenciados poderão sofrer alterações desde que o preço fixado seja alterado pela Administração Municipal mediante provocação dos credenciados ou ainda por ofício.

7.3. É vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

CLÁUSULA OITAVA – DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Cadastramento de Fornecedores que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

8.2. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital será instaurado procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação, para a formalização da contratação.

8.3. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao credenciamento concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

9.1. Das atribuições e deveres:

9.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender serem necessárias;

9.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

9.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los ao Prefeito Municipal;

9.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento;

9.2.1. O Credenciamento será processado pela Comissão de Cadastramento de Fornecedores que, à vista das disposições deste Edital, encaminhará toda a documentação ao Setor de Licitações e Contratos que instaurará procedimento de Inexigibilidade de Licitação;

9.2.2. A Comissão de Cadastramento de Fornecedores poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

9.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a instituição financeira interessada;

9.2.4. As decisões da Comissão de Cadastramento de Fornecedores ou do Setor de Licitações e Contratos que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

9.3. Do Recurso:

9.3.1. A instituição financeira interessada poderá interpor recurso das decisões que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 9.2.4 deste Edital;

9.3.2. O recurso devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído deverá ser dirigido à Comissão de Cadastramento de Fornecedores ou ao Setor de Licitações e Contratos, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.2 deste Edital;

9.3.3. Recebido o recurso, a Comissão de Cadastramento de Fornecedores ou o Setor de Licitações e Contratos poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que após regular instrução, proferirá sua decisão;

9.3.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

9.3.5. Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Como forma de pagamento aos serviços, a instituição bancária debitará o valor relativo à remuneração do total de documentos recebidos, informando o Município sobre o valor arrecadado e o valor debitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

10.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2018.

10.3. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta de Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Administração Municipal, por intermédio do Setor de licitações e Contratos convocará os Credenciados Habilitados para a assinatura do CONTRATO, conforme minuta constante do Anexo VII e suas adequações propostas pela Instituição Financeira por meio de Ofício.

11.2. A convocação será efetuada, após a publicação no órgão oficial do Município ou outro meio equivalente, por meio de comunicação oficial, avisos via fax ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

12.1.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

12.1.1.1. advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

12.1.1.2. advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

12.1.1.3. descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

credenciado para tal ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas por falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

12.1.1.4. multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar quando devidamente convocado, na forma do subitem 8.2, deixar de assinar o CONTRATO – Anexo VII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

13.1. A instituição financeira credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Administração Municipal, por intermédio do setor de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

14.2. O Município de São Brás do Suaçuí/MG poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14.3. O Município poderá, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo de trinta dias.

14.4. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração.

14.5. Anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, a Administração Municipal publicará novo Chamamento Simplificado, fazendo referência a este instrumento, informando que o procedimento de cadastramento permanece aberto.

14.6. A publicação far-se-á no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma das publicações oficiais do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no átrio da Prefeitura Municipal.

14.7. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual, por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

14.8. A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, está relacionada no anexo I deste edital.

14.9. A instituição financeira declara conhecer que conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO.

14.10. Em consequência, a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo, neste sentido, os seus funcionários, agentes e representantes.

14.11. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento do presente CONTRATO, que venham causar prejuízo aos interesses do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

14.12. Caso a instituição financeira não repassar os valores dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

14.13. A Comissão de Cadastramento de Fornecedores dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento.

14.14. Será descredenciada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

14.15. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.16. A Comissão de Cadastramento de Fornecedores, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução.

14.17. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

15. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

15.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Carta de Credenciamento (estar com firma reconhecida);

Anexo III: Solicitação De Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Anexo IV: Modelo de Declaração – I;

Anexo V: Modelo de Declaração II;

Anexo VI: Modelo de Declaração III;

Anexo VII: Minuta de Contrato.

São Brás do Suaçuí - MG, 02 de março de 2018.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – documento de arrecadação municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com repasse no prazo máximo de três dias dos valores arrecadados para conta em agência e banco indicados pelo Município e prestação de contas diária, por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Manutenção das atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Administração Municipal, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DO PRAZO

3.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência até 31 de dezembro do ano referente ao cadastramento, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Credenciamento.

4.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.3.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.3.2. Instituição financeira que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.3.3. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente, bem como em relação à agência deste Município, para a instituição que aqui possui filial.

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

5.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

5.2. São obrigações da Instituição Financeira:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente por meio dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

II – arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários a implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração do Município de São Brás do Suaçuí/MG;

IV – comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

V – a informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por outro meio previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;

VI – A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados via “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

VIII – manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX – enviar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior, e em seguida, encaminhar ao Setor de Arrecadação relatório do movimento anterior, constando o número de contas recebidas e arquivo magnético;

X – efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, descontados os valores referentes à prestação do serviço, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 12h (doze horas) do dia útil seguinte à data prevista para transferência da arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Administração;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XXIII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XXIV – A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.3 – É vedado à Instituição Financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

5.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.5 - São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar à Instituição Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

6 – DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS:

6.1 - O Município pagará às da Instituição Financeira credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR AUTENTICAÇÃO
PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE DAM E OUTROS.	<u>R\$ 3,00 (três reais)</u>

6.2 - O Contratado deverá encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relação resumida com o número de guias recebidas, para confirmação dos valores descontados pela Instituição Financeira como forma de pagamento aos serviços prestados.

6.3 - Estas tarifas terão contratos anuais e, mediante requerimento protocolado pela Instituição Financeira interessada, poderão sofrer reajuste anual baseado no índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos doze meses anteriores.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município e será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, pelo Setor de Tesouraria.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.2 - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Tesouraria, poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

8.3 - O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento, sem indenização, desde que os serviços estejam sendo executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

8.4 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

8.6 - A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, é de, aproximadamente, 4.000 (quatro mil).

8.7 – A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, fica proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.8 – A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento do CONTRATO, que gerem prejuízos aos interesses do Município e dos contribuintes.

8.9 - Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

8.10- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA PODERÁ PROPOR ACRÉSCIMOS DE CLÁUSULAS NA MINUTA DO CONTRATO QUE ACOMPANHA ESTE CREDENCIAMENTO, DESDE QUE PREVIAMENTE CONCORDE O MUNICÍPIO CONTRATANTE, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES COM AS CLÁUSULAS JÁ EXISTENTES NA MINUTA E DESDE QUE NÃO FIRA DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DAS NORMAS QUE REGEM OS CONTRATOS PÚBLICOS.

São Brás do Suaçuí/MG, 02 de março de 2018.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) do R.G nº _____ /SSP _____, CPF nº _____, a nos representar junto ao Município de São Brás do Suaçuí/MG, junto ao procedimento de credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de guias DAM, o qual tem amplos poderes para representar a empresa outorgante no referido procedimento.

Credenciante:

CNPJ n.: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2018.

Diretor ou Representante Legal (nome e função na empresa)

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO III

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A instituição financeira _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada
neste ato por seu _____, o Senhor (a)
_____, portador do documento de identidade nº
_____, CPF nº _____, com sede na
cidade de _____, na Rua
_____, nº _____ - bairro _____,
vem por meio deste, solicitar o credenciamento da Instituição Financeira junto ao
Município de São Brás do Suaçuí/MG, para o recolhimento de tributos municipais em
suas agências por meio da guia DAM.

São Brás do Suaçuí/MG, ____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Município de São Brás do Suaçuí/MG

Comissão Cadastramento de Fornecedores

Credenciamento nº _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar no Procedimento de Credenciamento de Instituições Financeiras para o recolhimento de tributos municipais, realizada por este Município de São Brás do Suaçuí/MG, DECLARO, nos termos legais sob as penas da Lei, que temos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº..... (carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Ao presidente da Comissão de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí - MG.

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades legais que comunicará à Administração a existência de fato superveniente impeditivo a sua participação no procedimento de credenciamento.

Local e data, ____ de _____ de 2018

assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, representado por seu _____, o Senhor (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos para participação desse credenciamento e ainda que:

- não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/19;

- não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

- reuni todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

- sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos serviços licitados para realizar a execução nos prazos e/ou condições previstas.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____

INEXIGIBILIDADE Nº _____

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, com a Prefeitura Municipal sediada na Av. Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Elias Ribeiro de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Instituição Financeira _____, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na _____, nº _____, bairro _____, representada neste ato por seu _____, o Senhor (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento da Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – documento de arrecadação municipal, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com repasse no prazo máximo de três dias dos valores arrecadados para conta em agência e banco indicados pelo Município e prestação de contas diária por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1- Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Município de São Brás do Suaçuí/MG pagará à Instituição Financeira a importância de R\$ 3,00 (três reais) por registro de recolhimento, pelo período de vigência deste contrato.

2.2- Os valores relativos à remuneração dos serviços prestados serão descontados pelo Banco antes da transferência do valor arrecadado para Município de São Brás do Suaçuí/MG ou pagos por outra forma a ser indicada pela instituição Financeira.

2.3- Os valores arrecadados, descontados os valores relativos à remuneração, serão transferidos no prazo máximo de três dias para conta de agência e banco informados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.1- O valor estimado do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

4.1- A Instituição Financeira deve manter as condições de adjudicação durante todo o contrato.

4.2- Mensalmente deverá a Instituição Financeira apresentar as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2018:

02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção Atividades administrativas

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte – 100 recursos ordinários

5.2- A despesa dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas nos orçamentos vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

6.1.1- por ato unilateral e escrito do Município de São Brás do Suaçuí/MG, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.2- amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município Contratante, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

6.1.3- judicialmente, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

6.2- A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a Instituição Financeira, sem prejuízo das demais sanções previstas:

6.2.1- execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município Contratante;

6.2.2- retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município Contratante.

6.3- Caso a Instituição Financeira não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.4- Na aplicação das penalidades, o Município Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Instituição Financeira, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da Instituição Financeira.

6.5- As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1- O prazo de vigência do Contrato é de _____ (_____) meses, iniciando-se em _____ de _____ de 2018, findando-se em 31 de dezembro de 2018, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no Órgão Oficial do Município ou equivalente, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

termos do artigo 57, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, enquanto perdurar o Edital de Credenciamento.

7.2- Em caso de renovação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, aplicando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

8.1.1- advertência;

8.1.2- multa, nos seguintes percentuais:

8.1.2.1- Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de compra, por ocorrência.

8.1.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

8.1.2.3- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

8.1.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

8.3- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.4- Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

8.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

8.6- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos produtos a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

9.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

10.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, artigo 79 da Lei 8.666/93.

10.2- Em outro caso, este contrato poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Constituem obrigações da contratada:

11.1.1- respeitar os prazos estabelecidos neste contrato;

11.1.2- manter, durante a vigência do Contrato os preços ajustados;

11.1.3- manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação;

11.1.4- comunicar ao contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1- A publicação do extrato do Contrato no Órgão Oficial do Município será providenciada pelo Município Contratante, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1- Os serviços serão prestados de forma parcelada, em conformidade da apresentação da guia DAM para pagamento pelo contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1.1- Os pagamentos serão efetuados mediante desconto do valor de R\$ 3,00 (três reais) por guia DAM - documento de arrecadação municipal.

14.1.2- os valores previstos na cláusula 14.1.1 serão descontados dos valores arrecadados

14.1.3- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Município Contratante poderá determinar o sobrestamento do pagamento até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.2- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.2.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

14.2.2- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

14.2.3- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

14.3- DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.3.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

15.1- O Município Contratante receberá provisoriamente o objeto deste contrato no prazo de dois dias da sua prestação, quando poderá averiguar a prestação dos serviços podendo, em caso de irregularidades, determinar as correções que deverão ser efetuadas no prazo de dois dias.

15.2- O recebimento definitivo se dará no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório e das suas correções, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

16.1- Na interpretação do presente contrato aplica-se a Lei Nacional de Licitações e, se omissa, o Código Civil e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -

18.1-

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas.

São Brás do Suaçuí/MG, em _____ de 2018.